



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0030/23.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Jussara Basso, que visa dispor sobre a criação da Frente parlamentar “em Defesa da Duplicação da Estrada do M'Boi Mirim”.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>*).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0030/23.



Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar “em Defesa da Duplicação da Estrada do M'Boi Mirim”.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar “em Defesa da Duplicação da Estrada do M'Boi Mirim”.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar “em Defesa da Duplicação da Estrada do M'Boi Mirim” tem como objetivo aprofundar o acompanhamento das obras de Duplicação da Estrada do M'Boi Mirim e seus respectivos impactos sociais e ambientais, tendo como principais iniciativas:

I - Acompanhar e fiscalizar as desapropriações decorrentes da obra, de modo a garantir que haja uma compensação justa, refletindo o valor real dos imóveis e demais prejuízos decorrentes da desapropriação, bem como a devida observância à dignidade e integridade dos munícipes;

II - Investigação dos impactos ambientais que possam decorrer em consequência da pavimentação, retirada de áreas verdes, aumento da impermeabilização do solo, obstrução de nascentes e canalização de córregos em toda a extensão da duplicação da Estrada do M'Boi Mirim.

Art. 2º Os parlamentares que irão integrar esta frente parlamentar deverão atuar como mediadores do diálogo a ser estabelecido entre Poder Executivo, sociedade civil e entidades, a fim de se resguardar o interesse público.

Art. 3º A participação na Frente Parlamentar “em Defesa da Duplicação da Estrada do M'Boi Mirim” fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e deverá ser formalizada em Termo de Adesão próprio, a ser publicado no Diário Oficial.

Art. 4º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.



Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em